



Solicitação e Autorização Inexigibilidade de Licitação

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 25 – Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO LICITATÓRIO Nr. 91 / 2021

INEXIGIBILIDADE Nr. 12 / 2021

OBJETO Assessoria Tributária na recuperação de créditos pagos em valores superiores ao devido, com retroatividade quinquenal e adequação das contribuições as legislações vigentes, junto ao "INSS" /Secretaria da Receita Federal.

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Administração, Planejamento e Comunicação Social

RECURSO: Próprios

DOTAÇÃO: 21 – 3.3.90.39.00.00.00.0001 - Secretaria de Administração, Planejamento e Comunicação Social

Tenente Portela, 25 de Agosto de 2.021

AUTORIZADORES

Rosemar Antonio Sala - Prefeito Municipal

Ciente

Elisangela Berghetti Lutz – Presidente



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

PROCESSO LICITATÓRIO nº 91/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 12/2021

Processo Licitatório 91/2021

Inexigibilidade de Licitação 12/2021

A **Prefeitura Municipal de Tenente Portela**, Estado do Rio Grande do Sul, órgão de direito público, inscrito no CNPJ nº 87.613.089/0001-40, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr Rosemar Antonio Sala, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **IAMAU SUPRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.319.266/0001-34, com sede na Rua Couto de Magalhães, n.º 1980, 201 Bairro São João, no município de Porto Alegre /RS, neste ato representado pela sua Sócia Administradora a Sra. Cristiana Caroline Bonzanini, brasileira, solteira, empresária, portadora de CPF sob nº 802.922.400-15, residente e domiciliado na Rua Augusto Severo, 183 apto. 202, Bairro São João, Porto Alegre /RS, doravante denominada de **CONTRATADA** celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

1 - Disposição Geral:

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes.

2 - Do Objeto:

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de Assessoria Tributária na recuperação de créditos pagos em valores superiores ao devido, com retroatividade quinquenal e adequação das contribuições as legislações vigentes, junto ao "INSS" /Secretaria da Receita Federal, para o Município de Tenente Portela/RS, com efetiva atuação na defesa dos interesses da CONTRATANTE, ficando estabelecido que as adequações às legislações vigentes geram, desde o início do contrato, ganho econômico aos cofres municipais.

3 - Da Execução

3.1. A execução do presente contrato prevê uma análise técnica para apurar quais os valores que efetivamente poderão ser pleiteados, por meio de parecer contábil, viabilizando assim o requerimento/retificação das informações, por parte da administração da recuperação dos créditos abrangidos pela presente contratação, sendo encargo da CONTRATADA o suporte para a CONTRATANTE em relação a toda resposta a solicitação realizada pelo ente tributante.

3.2. O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4 - Do Pagamento e da Dotação Orçamentária:

4.1. O CONTRANTE pagará para a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a **importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1000,00 (um mil reais) de proveito econômico da demanda, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o**



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

PROCESSO LICITATÓRIO nº 91/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 12/2021

valor do crédito recuperado abarcando o período máximo retroativo de 5 (cinco) anos, atualizado na forma legal.

4.2. A CONTRATADA perceberá mensalmente e de forma consecutiva até a exaustão dos créditos da CONTRATANTE, sendo no máximo em cinco dias após a realização de cada recuperação de créditos até que estes se extinguem.

4.3. Caso a CONTRATANTE descumpra as condições e obrigações pactuadas, a CONTRATADA poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial.

4.4. Valor do presente Contrato não sofrerá qualquer espécie de reajuste, durante a sua vigência.

4.5. À CONTRATANTE fica reservado o direito de repetição (devolução) do pagamento dos honorários em caso de não homologação da recuperação dos créditos pela Receita Federal do Brasil.

4.6. Os pagamentos relativos a esta relação contratual correrão por conta da dotação orçamentária:

21 – 3.3.90.39.00.00.00.0001 - Secretaria de Administração, Planejamento e Comunicação Social.

4.7. O valor a ser pago corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor do crédito recuperado abarcando o período máximo retroativo de 5 (cinco) anos. Para tanto, conforme memorial de cálculo juntado na proposta, que colaciona-se abaixo, sendo apresentado o VALOR DE CRÉDITOS APURADOS NO MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA DE R\$: 137.494,91 (cento e trinta e sete mil reais, quatrocentos e noventa e quatro reais com noventa e um centavos).

Desta forma, aplicando se o percentual de 20%, o valor da presente Inexigibilidade observa a soma de R\$: 27.499,00.

4.8. Os valores mencionados acima serão pagos em até 7 (sete) dias úteis após a compensação e consequente proveito de caixa.

4.9. Todos os custos e despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, tais como deslocamento, passagens, hospedagens, taxi, aluguéis de veículos, alimentação, etc., serão de exclusividade da CONTRATADA.

5 - Prazo De Assessoria/Consultoria:

5.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites do art. 57, II, e excepcionalmente nos limites do seu §4º, da Lei 8.666/93.

6 - Dos Direitos e Obrigações:

6.1. Dos Direitos:

a) Constituem direitos da CONTRATANTE:

- Receber o objeto deste contrato nas condições contratadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniado;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



b) Constituem direitos da CONTRATADA:

- Receber o objeto deste contrato nas condições contratadas e a CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniado;

6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as condições e fornecer documentos/arquivos necessários para o levantamento dos créditos, cálculos e relatório técnico final, tais como, backups dos arquivos enviados através do SEFIP com extensão BKP, Tela de Consulta do FAP dos últimos 5 anos incluindo as 13 da Matriz e Filiais; e Resumo das folhas de pagamento dos últimos 5 anos, para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

b) permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA no local de execução dos serviços (departamento de Recursos Humanos), colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo sempre a identificação dos seus funcionários;

c) não permitir que terceiros tenham acesso ao local de trabalho;

d) permitir o acesso aos documentos necessários a realização do trabalho aqui contratado;

e) só permitir a retirada de qualquer documento da contratada mediante recibo.

f) Sigilo técnico profissional aos serviços contratados, bem como sobre informações, documentos ou dados que, por força dos serviços objeto deste contrato vier a ter acesso ou conhecimento.

6.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, entregando os relatórios de comprovação de créditos a recuperar;

b) responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados, bem como, assessorar o departamento contábil da contratada para a realização efetiva da recuperação de créditos;

c) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a terceiros;

d) utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

f) responsabilizar-se pelas demais obrigações previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

PROCESSO LICITATÓRIO nº 91/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 12/2021

g) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

i) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

j) os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8666/93;

k) responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais Órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que a CONTRATANTE comunique previamente à CONTRATADA as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

7 - Da Inexecução Do Contrato:

7.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, previsto no Artigo 77 da Lei Federal nº 8666/93, de 21-06-93 e suas posteriores alterações.

7.2. A Fiscalização do contrato que se Originará da aquisição dos Bens objeto deste edital, serão de responsabilidade do Secretário Responsável pela Pasta que solicitou a aquisição e/ou por funcionário por este designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.

8 - Da Rescisão:

8.1. Este contrato poderá ser rescindido:

a- por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos la XII e XVII do art., 78 da Lei Federal nº 6.666/93;

b- amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e com aviso prévio de no mínimo 30 dias;

c- judicialmente, nos termos da legislação;

8.2. A rescisão desse contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATADA na forma que a mesma determina.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

PROCESSO LICITATÓRIO nº 91/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 12/2021

9 - Das Penalidades e Das Multas:

9.1. A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades comprovadas, para as quais haja concorrido.

b) multas sobre o valor a receber no mês da ocorrência da irregularidade:

- de 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente

- de 10% nos casos de inexecução total ou parcial. execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos

- serviços contratados; e A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (Trinta) do valor a ser recebido no mês, e sem prejuízo da possibilidade da rescisão contratual.

- suspensão do direito de contratar com o Município, em até dois anos;

- declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública, nos casos de falta grave, sendo a mesma publicada no Diário Oficial do Estado.

10 - da Vinculação:

10.1. O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 8.666/93 e suas alterações.

11 - Do Foro:

11.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro Da Comarca de Tenente Portela/RS.

Tenente Portela/RS, 25 de Agosto de 2021.

Rosemar Antonio Sala - Prefeito Municipal

PAULO JOSSELINO FARIAS

Secretário de Administração, Planejamento e Comunicação Social



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

PROCESSO LICITATÓRIO nº 91/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 12/2021

MEMORIAIS DE CÁLCULO – Consta na Proposta, em anexo a este Termo de inexigibilidade

CNAE	Competência	Valor folha	Rat Aj. Decl. 2,0000%	Rat Aj. Dev. 2,7244%	Diferença	SEUC		Valor corrigido
8411-6/00	ago/16	227.160,95	4.543,22	6.188,77	(1.645,55)	30,12	0,3012	(2.141,19)
8411-6/00	set/16	210.125,35	4.202,51	5.724,66	(1.522,15)	29,07	0,2907	(1.964,64)
8411-6/00	out/16	213.009,20	4.260,18	5.803,22	(1.543,04)	28,03	0,2803	(1.975,55)
8411-6/00	nov/16	210.532,00	4.210,64	5.735,73	(1.525,09)	26,91	0,2691	(1.935,50)
8411-6/00	dez/16	196.313,10	3.926,26	5.348,35	(1.422,09)	25,82	0,2582	(1.789,28)
8411-6/00	13/2016	190.108,25	3.802,17	5.179,31	(1.377,14)	26,91	0,2691	(1.747,73)
CNAE	Competência	Valor folha	Rat Aj. Decl. 2,0000%	Rat Aj. Dev. 1,0000%	Diferença	SEUC		Valor corrigido
8411-6/00	jan/17	146.120,55	2.922,41	1.461,21	1.461,21	24,95	0,2495	1.825,78
8411-6/00	fev/17	219.915,25	4.398,31	2.199,15	2.199,15	23,9	0,2390	2.724,75
8411-6/00	mar/17	269.253,05	5.385,06	2.692,53	2.692,53	23,11	0,2311	3.314,77
8411-6/00	abr/17	253.455,00	5.069,10	2.534,55	2.534,55	22,18	0,2218	3.096,71
8411-6/00	mai/17	261.244,40	5.224,89	2.612,44	2.612,44	21,37	0,2137	3.170,72
8411-6/00	Junh/17	263.268,30	5.265,37	2.632,68	2.632,68	20,57	0,2057	3.174,23
8411-6/00	jul/17	267.343,55	5.346,87	2.673,44	2.673,44	19,77	0,1977	3.201,97
8411-6/00	ago/17	292.251,15	5.845,02	2.922,51	2.922,51	19,13	0,1913	3.481,59
8411-6/00	set/17	278.419,75	5.568,40	2.784,20	2.784,20	18,49	0,1849	3.299,00
8411-6/00	out/17	283.998,95	5.679,98	2.839,99	2.839,99	17,92	0,1792	3.348,92
8411-6/00	nov/17	273.457,10	5.469,14	2.734,57	2.734,57	17,38	0,1738	3.209,84
8411-6/00	dez/17	244.886,05	4.897,72	2.448,86	2.448,86	16,80	0,1680	2.860,27
8411-6/00	13/17	234.719,40	4.694,39	2.347,19	2.347,19	17,38	0,1738	2.755,14
CNAE	Competência	Valor folha	Rat Aj. Decl. 2,0000%	Rat Aj. Dev. 1,0000%	Diferença	SEUC		Valor corrigido
8411-6/00	jan/18	207.210,95	4.144,22	2.072,11	2.072,11	16,33	0,1633	2.410,48
8411-6/00	fev/18	282.661,05	5.653,22	2.826,61	2.826,61	15,8	0,1580	3.273,21
9430-8/00	mar/18	323.670,00	6.473,40	3.236,70	3.236,70	15,28	0,1528	3.731,27
8411-6/00	abr/18	322.676,40	6.453,53	3.226,76	3.226,76	14,76	0,1476	3.703,03
8411-6/00	mai/18	324.424,10	6.488,48	3.244,24	3.244,24	14,24	0,1424	3.706,22
8411-6/00	jun/18	326.828,95	6.536,58	3.268,29	3.268,29	13,7	0,1370	3.716,05
8411-6/00	jul/18	327.962,50	6.559,25	3.279,63	3.279,63	13,13	0,1313	3.710,24
8411-6/00	ago/18	347.023,95	6.940,48	3.470,24	3.470,24	12,66	0,1266	3.909,57
8411-6/00	set/18	325.838,05	6.516,76	3.258,38	3.258,38	12,12	0,1212	3.653,30
8411-6/00	out/18	328.733,75	6.574,68	3.287,34	3.287,34	11,63	0,1163	3.669,65
8411-6/00	nov/18	318.137,50	6.362,75	3.181,38	3.181,38	11,14	0,1114	3.535,78
8411-6/00	dez/18	283.539,40	5.670,79	2.835,39	2.835,39	10,60	0,1060	3.135,95
8411-6/00	13/18	281.161,45	5.623,23	2.811,61	2.811,61	11,14	0,1114	3.124,83
CNAE	Competência	Valor folha	Rat Aj. Decl. 2,0000%	Rat Aj. Dev. 1,0000%	Diferença	SEUC		Valor corrigido
8411-6/00	jan/19	219.233,75	4.384,68	2.192,34	2.192,34	10,11	0,1011	2.413,98
8411-6/00	fev/19	257.850,20	5.157,00	2.578,50	2.578,50	9,64	0,0964	2.827,07
8411-6/00	mar/19	284.317,85	5.686,36	2.843,18	2.843,18	9,12	0,0912	3.102,48
8411-6/00	abr/19	289.060,85	5.781,22	2.890,61	2.890,61	8,58	0,0858	3.138,62
8411-6/00	mai/19	289.540,80	5.790,82	2.895,41	2.895,41	8,11	0,0811	3.130,23
8411-6/00	jun/19	299.301,10	5.986,02	2.993,01	2.993,01	7,54	0,0754	3.218,68
8411-6/00	jul/19	304.314,85	6.086,30	3.043,15	3.043,15	7,04	0,0704	3.257,39
8411-6/00	ago/19	322.741,25	6.454,83	3.227,41	3.227,41	6,58	0,0658	3.439,78
8411-6/00	set/19	-	-	-	-	6,1	0,0610	-
8411-6/00	out/19	292.535,65	5.850,71	2.925,36	2.925,36	5,72	0,0572	3.092,69
8411-6/00	nov/19	288.579,90	5.771,60	2.885,80	2.885,80	5,35	0,0535	3.040,19
8411-6/00	dez/19	270.092,10	5.401,84	2.700,92	2.700,92	4,97	0,0497	2.835,16
8411-6/00	13/19	252.738,35	5.054,77	2.527,38	2.527,38	5,35	0,0535	2.662,60
Total								109.348,23



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

PROCESSO LICITATÓRIO nº 91/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 12/2021

Competência	Aux. Maternidade	INSS	SELIC		Valor corrigido
ago/16	1.461,77	312,23	30,12	0,3012	406,78
set/16	-	-	29,07	0,2907	-
out/16	-	-	28,03	0,2803	-
nov/16	270,40	57,76	26,91	0,2691	73,30
dez/16	1.014,00	216,59	25,82	0,2582	272,51
13 sal/16	397,15	84,83	26,91	0,2691	107,66
Competência	Aux. Maternidade	INSS	SELIC		Valor corrigido
jan/17	1.014,00	207,87	24,95	0,2495	259,73
fev/17	1.014,00	207,87	23,9	0,2390	257,55
mar/17	743,60	152,44	23,11	0,2311	187,67
abr/17	-	-	22,18	0,2218	-
maí/17	-	-	21,37	0,2137	-
Junh/17	-	-	20,57	0,2057	-
jul/17	1.494,22	306,32	19,77	0,1977	366,87
ago/17	1.494,22	306,32	19,13	0,1913	364,91
set/17	1.494,22	306,32	18,49	0,1849	362,95
out/17	2.390,75	490,10	17,92	0,1792	577,93
nov/17	1.494,22	306,32	17,38	0,1738	359,55
dez/17	1.494,22	306,32	16,80	0,1680	357,78
13 sal/17	1.076,53	220,69	17,38	0,1738	259,04
Competência	Aux. Maternidade	INSS	SELIC		Valor corrigido
jan/18	1.595,97	327,17	16,33	0,1633	380,60
fev/18	478,79	98,15	15,8	0,1580	113,66
mar/18	-	-	15,28	0,1528	-
abr/18	458,78	94,05	14,76	0,1476	107,93
maí/18	1.146,95	235,12	14,24	0,1424	268,61
jun/18	1.835,12	376,20	13,7	0,1370	427,74
jul/18	3.269,67	670,28	13,13	0,1313	758,29
ago/18	3.065,33	628,39	12,66	0,1266	707,95
set/18	3.756,92	770,17	12,12	0,1212	863,51
out/18	2.924,69	599,56	11,63	0,1163	669,29
nov/18	1.595,97	327,17	11,14	0,1114	363,62
dez/18	585,19	119,96	10,60	0,1060	132,68
13 sal	869,99	178,35	11,14	0,1114	198,22
Competência	Aux. Maternidade	INSS	SELIC		Valor corrigido
jan/19	1.607,10	329,46	10,11	0,1011	362,76
fev/19	3.925,27	804,68	9,64	0,0964	882,25
mar/19	4.336,52	888,99	9,12	0,0912	970,06
abr/19	4.978,81	1.020,66	8,58	0,0858	1.108,73
maí/19	3.878,86	795,17	8,11	0,0811	859,65
jun/19	1.615,55	331,19	7,54	0,0754	356,16
jul/19	883,15	181,05	7,04	0,0704	193,79
ago/19	1.250,00	256,25	6,58	0,0658	273,11
set/19	1.250,00	256,25	6,1	0,0610	271,88
out/19	1.250,00	256,25	5,72	0,0572	270,91
nov/19	875,00	179,38	5,35	0,0535	188,97
dez/19	-	-	4,97	0,0497	-
13/19	0,00	-	5,35	0,0535	0,00
Competência	Aux. Maternidade	INSS	SELIC		Valor corrigido
jan/20	6.353,85	1.334,31	4,68	0,0468	1.396,75
fev/20	6.637,63	1.393,90	4,34	0,0434	1.454,40
mar/20	7.570,96	1.589,90	4,06	0,0406	1.654,46
abr/20	8.037,63	1.687,90	3,82	0,0382	1.752,38
maí/20	1.462,54	307,13	3,61	0,0361	318,22
jun/20	1.400,00	294,00	3,42	0,0342	304,05
jul/20	1.311,36	275,39	3,26	0,0326	284,36
ago/20	3.564,51	748,55	3,1	0,031	771,75
set/20	5.152,12	1.081,95	2,94	0,0294	1.113,75
out/20	6.840,57	1.436,52	2,79	0,0279	1.476,60
nov/20	5.974,69	1.254,68	2,63	0,0263	1.287,68
dez/20	3.819,57	802,11	2,48	0,0248	822,00
13/20	2.629,16	552,12	2,63	0,0263	566,64
					28.148,68